



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

À Prefeitura Municipal de São Vicente
CNPJ: 46.177.523/0001-09

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/24

IMPUGNANTE: PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 66.783.630/0004-30

PREGOEIRO(A),

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 66.783.630/0004-30, com sede e foro na Avenida Genésio Vargas, nº 732 – Recantos dos Ipês, Camanducaia – MG, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 167/24, promovido por essa Administração, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer interessado pode impugnar o edital, quando identificar exigências que restrinjam a competitividade do certame:

Art. 164 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo a Administração responder à impugnação em até três dias úteis.

Dessa forma, a impugnante, atuante no setor de equipamentos médicos, busca a correção de critérios que restringem a competitividade do certame, assegurando a isonomia e a ampla participação de fornecedores, conforme estabelecido nos princípios da competitividade, igualdade e vantajosidade da Administração Pública (arts. 11, 12 e 27 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O edital do Pregão Eletrônico nº 167/24 estabelece exigências que, na prática, direcionam a aquisição dos itens 9 e 11 (Monitor Multiparâmetros e Monitor de Sinais Vitais) para um fabricante específico, violando os princípios da igualdade e da impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A título exemplificativo, destacamos os seguintes pontos:

- Item 11 – Monitor de Sinais Vitais: O próprio título do item menciona o modelo “CM120 INTERMEDIARIO2”, evidenciando uma referência direta ao fabricante Philips, em afronta ao artigo 41, §3º da Lei nº 14.133/2021, que veda a indicação de marca específica, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.
- Especificações técnicas excessivamente restritivas, como:
 - Resolução mínima de 1280x768 widescreen → Injustificável para a finalidade do equipamento, pois uma resolução de pelo menos 1024x768 pixels atende plenamente às necessidades médicas.
 - Protocolo EWS (Early Warning Score) → Trata-se de um sistema voltado para triagem, não sendo essencial à função principal do equipamento, devendo ser removido.
 - Visualização de pelo menos 12 leitos simultaneamente → Tal exigência restringe a participação de concorrentes, sendo suficiente a possibilidade de visualização de pelo menos 10 leitos.



Esses critérios afunilam a concorrência e, na prática, restringem o número de empresas aptas a fornecer os produtos, o que contraria o princípio da competitividade (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA INADEQUAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Outro ponto relevante é a inadequação do valor estimado para o Item 11, fixado em R\$ 8.552,67, montante incompatível com a configuração exigida no edital (Monitor misto/modular + Pressão Invasiva + Capnografia).

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, §1º, estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, o que, nesse caso, não ocorre. A subavaliação pode comprometer a qualidade dos equipamentos adquiridos e gerar futuro risco de inexecução contratual.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Ajuste das especificações técnicas dos itens 9 e 11 para:
 - o Alteração da resolução mínima para 1024x768 pixels;
 - o Retirada da exigência do protocolo EWS;
 - o Redução da exigência de visualização de 12 para 10 leitos simultaneamente.
2. Reavaliação do valor estimado do item 11, considerando os custos reais de mercado para a configuração exigida.
3. Alteração da redação do edital para remover qualquer referência a modelo ou fabricante específico, garantindo a isonomia entre os licitantes e ampla concorrência.

Por fim, requer-se o acolhimento desta impugnação e a retificação do edital, garantindo a observância dos princípios da competitividade, isonomia, impessoalidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Camanducaia, 26 de Fevereiro de 2025

Fernanda Prado Rezende Felber
Engenheira Biomédica – Coordenadora de Licitações
RG: 17.122.445
CPF: 107.592.896-62